

EDITAL N.º 014/2018
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS CAPES/PROSUC
PARA ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

O Reitor da Universidade La Salle, no uso das suas atribuições legais e regimentais, torna público este Processo Seletivo para concessão de Bolsas e Benefícios CAPES/PROSUC para alunos de Pós-Graduação Stricto Sensu do ano de 2018, destinado a candidatos que estão cursando Mestrado e Doutorado da Universidade La Salle.

1 ABERTURA

1.1. O Reitor da Universidade La Salle, faz saber aos alunos regularmente matriculados nos cursos de **Mestrado em Educação, Mestrado em Avaliação de Impactos Ambientais e Doutorado Interdisciplinar em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle**, que estão abertas, de 06 a 09 de março de 2018, as inscrições para o processo seletivo de 01 (uma) bolsa integral CAPES/PROSUC 2018 e 03 (três) auxílios para pagamento de taxas escolares, conforme abaixo segue:

NOME PROGRAMA	NÍVEL	MODALIDADE	COTA
Educação	Mestrado	Modalidade I - Bolsa/Curso	1
Avaliação de Impactos Ambientais	Mestrado	Modalidade II - Benefício/Curso (taxas escolares)	1
Memoria Social e Bens Culturais	Doutorado	Modalidade II - Benefício/Curso (taxas escolares)	2

2 OBJETIVOS DAS BOLSAS E DOS BENEFÍCIOS

2.1. Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC - tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos oferecidos por instituições particulares qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES, por meio de certificado do Ministério da Educação, conforme Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

2.2. Conforme portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017, “o apoio no âmbito do PROSUC dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – modalidade I:

- a) mensalidade de bolsa de pós-graduação; e
- b) mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

II – modalidade II: mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

3 REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

- a) Estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- b) Ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;
- c) Estar ciente que deve respeitar as cláusulas do Programa CAPES/PROSUC, inclusive:
 - Repassar mensalmente à Instituição de Ensino Superior o valor da taxa escolar recebido pela CAPES em sua conta bancária;
 - Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro

programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou a com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES;

- Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;

- Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

- Não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

d) comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;

e) quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 da Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017, da CAPES;

f) não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

g) firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela Capes, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo;

h) ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

4 INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. A inscrição para o processo seletivo será realizada pelo aluno, considerados os seguintes critérios procedimentais e materiais, a saber:

4.2. No prazo estipulado, o aluno interessado deverá se inscrever perante a Secretaria de Pesquisa e Pós-graduação Stricto Sensu (mediante preenchimento de formulário próprio), acostando os seguintes documentos:

- Cópia do comprovante de matrícula;
- Histórico Escolar Atual;
- Cópia do Currículo Lattes;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Carta de encaminhamento indicando motivação para o pedido da bolsa, estado atual de sua pesquisa e previsão de defesa, com visto do orientador.

4.3. Após a inscrição, a Comissão de Bolsas CAPES de cada Programa procederá à avaliação documental, avaliando o desempenho acadêmico do aluno, critério de alternância entre as linhas de pesquisa do PPG e demais critérios definidos por cada Comissão previamente à análise das inscrições.

4.4. As vagas para os benefícios serão preenchidas por candidatos que obtiverem as melhores pontuações. Será divulgada também uma lista de suplentes, cujos candidatos serão ordenados por classificação, os quais poderão ser chamados em caso de liberação de benefícios, em conformidade com as regras da Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017, da CAPES.

5 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

5.1. A divulgação do resultado preliminar da seleção será no dia 12 de março de 2018, até as 20h, na Secretaria do Stricto Sensu e na página de cada Programa:

<http://unilasalle.edu.br/canoas/ppg/educacao2/> -

<http://unilasalle.edu.br/canoas/ppg/avaliacao-impactos-ambientais/> -

<http://unilasalle.edu.br/canoas/ppg/msbc/>

6 RECURSOS

6.1. Eventuais recursos à Comissão Interna de Seleção e Avaliação de Programas de Bolsas CIB deverão ser encaminhados até no dia 13 de março de 2018, via Secretaria do Stricto Sensu.

7 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.1. A divulgação do resultado final da seleção será no dia 15 de março de 2018, na Secretaria do Stricto Sensu e até as 20h, na página de cada Programa:

<http://unilasalle.edu.br/canoas/ppg/educacao2/> -

<http://unilasalle.edu.br/canoas/ppg/avaliacao-impactos-ambientais/> -

<http://unilasalle.edu.br/canoas/ppg/msbc/>

8 DURAÇÃO DAS BOLSAS E TAXAS

8.1 Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender da disponibilidade orçamentária da Capes, e se atendidas as seguintes condições:

I - desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas de cada programa de pós-graduação e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;

II - persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício.

Parágrafo Primeiro. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por programas de bolsas da Capes e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

Parágrafo Segundo. Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pela Capes, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação poderá resultar em redução das cotas institucionais de bolsas, na proporção das infrações apuradas pela Capes, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

9 SUSPENSÃO DAS BOLSAS E TAXAS

9.1 O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, será de até 12 (doze) meses para o mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

Parágrafo Primeiro. O tempo da suspensão previsto neste artigo será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes pelo período de até 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo. É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão previsto neste artigo.

9.2 Não haverá suspensão do benefício quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à dissertação ou à tese, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos, durante o mesmo período;

II - o beneficiário solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto ou de adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme legislação específica.

9.3 Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no país de destino.

Parágrafo único. As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pelo PROSUC.

10 CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS DAS MODALIDADES I E II

10.1 O cancelamento dos benefícios, com a imediata substituição por outro discente do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo programa de pós-graduação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, que registrará as alterações em sistema próprio disponibilizado pela Capes para cadastramento de beneficiários, conforme calendário divulgado.

Parágrafo Primeiro. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância dos requisitos para concessão e manutenção dos benefícios.

Parágrafo Segundo. O beneficiário que infringir o disposto neste regulamento ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo Terceiro. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas PROSUC/Capes deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão, de acordo com a Portaria nº 149, da CAPES.

11 REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 Poderá ser revogada pela Capes a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

III - se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

11.2 Poderá ser revogada pela Capes a concessão dos benefícios, com a consequente restituição pelas ICES dos respectivos valores recebidos, se comprovada cobrança indevida por parte do programa de pós-graduação ou da ICES de quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela Capes, a título de auxílio para custeio de taxas escolares, conforme art. 4º, I e II, da Portaria nº 149 da CAPES.

12 MUDANÇA DE NÍVEL

12.1 No caso de mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos programas de pós-graduação os seguintes critérios:

I - a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o 18º (décimo oitavo) mês de início no curso;

II - o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a no máximo 18 (dezoito) meses e ser bolsista da Capes, ininterruptamente, por no mínimo 12 (doze) meses no mesmo curso.

Parágrafo Primeiro. O aluno beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de 3 (três) meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

Parágrafo Segundo. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, deverá enviar à Capes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

Parágrafo Terceiro. O limite anual da concessão de benefícios do PROSUC que implique na transformação da bolsa ou auxílio para custeio de taxas escolares do nível mestrado para o doutorado será de 20% (vinte por cento) do total de cotas do referido programa de pós-graduação, limitado a um número máximo de 3 (três) promoções anuais e observada a disponibilidade orçamentária da Capes.

Parágrafo Quarto. A mudança de nível que trata este artigo implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

13 TRANSFORMAÇÃO DE BENEFÍCIO

13.1 Os programas de pós-graduação poderão ampliar o número de cotas de doutorado concedidas pela Capes, mediante a transformação de cotas de mestrado, desde que mantida a correspondência de valores.

Parágrafo Primeiro. São vedadas as transformações de cota do nível de doutorado para o de mestrado.

Parágrafo Segundo. Deverão ser fundamentadas as solicitações de transformação de cotas da modalidade I para a II, que serão analisadas pela Capes.

Parágrafo Terceiro. A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das cotas, com repercussão nos exercícios posteriores.

14 ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

14.1 O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando no nível de doutorado, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os beneficiários do PROSUC, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o beneficiário que comprovar a realização do estágio de docência no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado;

II - as instituições que não oferecerem curso de graduação deverão associar-se a outras instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

III - a duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre e a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 (quatro) horas semanais;

IV - o registro e a avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberão à Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;

V - o docente de ensino superior que comprovar atividades relativas à docência ficará dispensado do estágio previsto no caput, condicionado à análise da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;

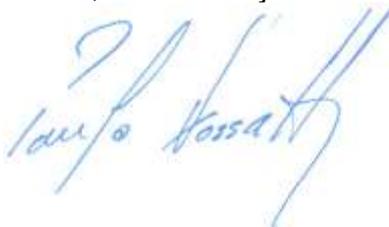
VI - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Parágrafo único. Casos de estágio de docência não previstos neste regulamento deverão ser analisados pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes.

15 DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Unilasalle.

Canoas, 06 de março de 2018.



Prof. Dr. Paulo Fossatti
Reitor da Universidade La Salle